



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PROJETO DE LEI Nº 2338 /2025

Ao Excelentíssimo Senhor  
Jaime de Carvalho Costa Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros

**Ementa: institui a Lei Raimundo Taveira Neto que dispõe sobre a Proibição de Discriminação por Orientação Sexual no âmbito do município de Pau dos Ferros/RN e dá outras providências.**

**A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte,** faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, decreta e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece a proibição da discriminação por orientação sexual no município de Pau dos Ferros/RN, assegurando a todos os cidadãos o pleno exercício de seus direitos.

**Art. 2º** - Considera-se discriminação por orientação sexual qualquer ato, prática ou manifestação que vise prejudicar, menosprezar ou excluir indivíduos em razão de sua orientação sexual, incluindo, mas não se limitando a:

- I - Negativa de acesso a serviço públicos e privados;
- II - Demissões, rebaixamentos ou sanções em ambiente de trabalho;
- III - Ações de hostilização ou assédio;
- IV - Publicidade ou comunicação quem contenham mensagens discriminatórias;

**Art. 3º** - Será de responsabilidade do Município:

I - A obrigatoriedade da afixação de placas informativas nos órgãos públicos do município sobre o combate à discriminação;

II - As placas devem conter informações sobre a proibição de discriminação por sexo, orientação sexual, identidade de gênero, além de detalhes sobre os direitos e penalidades;

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias a contar de sua publicação.

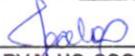
**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros - RN, 17 de fevereiro de 2025.**



Francisco Gutemberg Bessa de Assis

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS 19ª LEGISLATURA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
<u>26<sup>o</sup></u> SESSÃO ORDINÁRIA
APROVADO <input checked="" type="checkbox"/> REPROVADO <input type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS - RN <u>30/09/2025</u>
 JAIME DE CARVALHO COSTA NETO Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS - RN
RECEBIDO EM: <u>20/08/2025</u>
HORA: <u>10:37</u>
 Diretora Legislativa

## JUSTIFICATIVA

A discriminação por orientação sexual ainda é uma realidade em nossa sociedade, afetando a dignidade e os direitos de muitos cidadãos. Este projeto de lei visa criar um ambiente mais justo e igualitário no município de Pau dos Ferros, combatendo práticas discriminatórias e promovendo a inclusão.

A lei visa garantir o combate à discriminação e promover a igualdade e combatendo preconceitos e atitudes discriminatórias. O objetivo da afixação das placas nos setores públicos e de conscientizar a população sobre a importância do respeito à diversidade e da igualdade de direitos. Desse modo, a divulgação de informações em locais visíveis e acessíveis garante a transparência sobre os direitos e deveres de cada indivíduo.

Existe Previsão Constitucional na nossa Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, onde estabelece a igualdade vedando qualquer tipo de discriminação, inclusive por sexo. A previsão Infraconstitucional de acordo com a Lei do Racismo – Lei N° 7.716/1989, segundo o STF, os atos de discriminação e ofensas contra LGBTQIA+ podem se enquadrar na Lei do Racismo, equiparando homotransfobia ao crime de racismo.

A empatia, a solidariedade e o respeito são alguns dos valores essenciais para ajudar a evitar o preconceito e devem ser sempre defendidos.

Desse modo, propomos que este projeto de lei seja analisado por esta casa legislativa.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

**PARECER Nº 0138/2025 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2338/2025.**

**Iniciativa:** EXCELENTE VEREADOR FRANCISCO GUTEMBERG BESSA DE ASSIS.

**Ementa:** INSTITUI A LEI RAIMUNDO TAVEIRA NETO QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 2338/2025**, de autoria do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Vereador FRANCISCO GUTEMBERG BESSA DE ASSIS, que “*INSTITUI A LEI RAIMUNDO TAVEIRA NETO QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

O referido projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise desta **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme dispõe o art.77, §2º e art.78, incisos I, II e IV, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal.

É breve relatório.

Passo a análise.

## II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto que cuida de matéria de predominante relevância e interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art.7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros prevê tal competência:

**Constituição Federal de 1988: Art.30** – Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de interesse local.

**Lei Orgânica de Pau dos Ferros: Art. 7º** - Compete ao Município: II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para análise e apreciação de seu aspecto constitucional, legal,



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

jurídico, gramatical e lógico, à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** - a qual cabe opinar prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua anuência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, conforme disposto no artigo 77, §2º c/c artigo 78, inciso I, II e IV do já citado Regimento Interno:

***Regimento Interno: Art. 77** - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinará prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiveram outro destino por este Regimento. § 2º - Somente quando favorável o parecer, prosseguirá a proposição e tramitará pelas demais comissões.*

***Regimento Interno: Art. 78** - Suas atribuições serão de apreciar: I - O aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições; II - O aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por decisão Plenária; IV - Elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto aqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra comissão.*

Ante o exposto, sob o aspecto que competem à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica, **voto favoravelmente à apreciação e aprovação** da presente proposição - **Projeto de Lei nº 2338/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal**, por ser **constitucional, legal e juridicamente viável**, podendo a matéria prosseguir em regular tramitação.

### III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

Baseado no princípio da predominância do interesse local, é legal o Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo Municipal, a matéria veio devidamente justificada, visa criar um ambiente mais justo e igualitário no município de Pau dos Ferros, combatendo preconceitos e práticas discriminatórias e promovendo igualdade e inclusão.

Pelo exposto, restou demonstrado, que do ponto de vista constitucional, legal, jurídico e boa técnica legislativa, lido e analisado o Relatório por todos os membros da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 28 de agosto de 2025, OPINAM, de forma unânime, pela **LEGALIDADE, VIABILIDADE, ADMISSIBILIDADE** da matéria e **APROVAÇÃO** do relatório, apresentado pela **Reladora VEREADORA KARIGINA DAYANA MAIA COSTA**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 2338/2025** do Poder Legislativo Municipal, que “**INSTITUI A LEI RAIMUNDO TAVEIRA NETO QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

DISCRIMINAÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS," podendo prosseguir em regular TRAMITAÇÃO, por entender que a referida proposição é de relevância e interesse público, e está em consonância com a legislação vigente, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

É esse o parecer da referida Comissão.

Sala das Comissões, 28 de AGOSTO de 2025.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

VER. FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO  
Presidente

VER. FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES  
Vice-Presidente

VER. KARIGINA DAYANA MAIA COSTA  
Relatora

# CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

Rua Pedro Velho, Nº: 1291, Centro.

Tel: (84) 3351-2904

camarapaudosferros.rn.gov.br

MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
SESSÃO:	26ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2025		
AUTOR:	GUGU BESSA	DATA:	30/09/2025
P. DA SESSÃO:	JAIME DE CARVALHO	HORA:	12:35:19
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	12

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
JAIME DE CARVALHO	PSD	PRESENTE	
DEUSIVAN SANTOS	PSD	AUSENTE	
BOLINHA AIRES	PSD	PRESENTE	SIM
ALANY SAMUEL	UNIAO	PRESENTE	
DOMICIANA LOPES	PP	PRESENTE	SIM
GALEGO DO ALHO	PSD	PRESENTE	
GILSON REGO	PSDB	PRESENTE	SIM
GUGU BESSA	PSD	PRESENTE	SIM
KARIGINA MAIA	PSD	PRESENTE	SIM
PROFESSORA ALDACEIA	PT	PRESENTE	SIM
GORDO DO BAR	PSDB	PRESENTE	SIM
REGINALDO ALVES	PP	PRESENTE	
SARGENTO MONTEIRO	UNIAO	PRESENTE	SIM

<b>APROVADO</b>		SIM	8
TURNO: TURNO ÚNICO		NÃO	0
		ABS	0

Ementa:

*J. Paula*  
PRESIDENTE DA SESSÃO

INSTITUI A LEI RAIMUNDO TAVEIRA NETO QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.